



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

CNPJ 26.042.556/0001-34 [www.limeiradoeste.mg.gov.br](http://www.limeiradoeste.mg.gov.br)



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 206/2019-GP

Limeira do Oeste-MG. 11 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

**WILLIAM OLIVEIRA BOZZA** - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

**Assunto:** Reencaminha os Projetos de Leis Complementares nºs 04 e 05/2019.

**Excelentíssimo Presidente.**

Cordiais cumprimentos. Venho através deste reencaminhar os Projetos de **Leis Complementares nº 04** e 05/2019 e suas respectivas mensagens e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 [www.limeiradoeste.mg.gov.br](http://www.limeiradoeste.mg.gov.br)



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

**Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

**Ilustres Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que *“REGULAMENTA O SISTEMA DE ESCALA, SOBREAviso E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA, NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Ao longo da rotina do atendimento público do Município de Limeira do Oeste, verificou-se que se torna necessária a adoção de medidas diferenciadas com relação ao atendimento que deve ocorrer de maneira eficiente e ininterrupta.

Neste sentido, se fez necessário o estabelecimento de escala de plantões de servidores, considerando que a prestação de serviços na área da saúde, por exemplo, não pode obedecer apenas ao exercício de jornada diária, mas sim na forma de turnos.

Ademais, situações de extra jornada, caso necessária sua realização, deverá ser possibilitada ao servidor e à administração pública municipal a sua compensação em folga aos servidores.

Todas essas medidas se mostram de fundamental importância para o atendimento público no Município de Limeira do Oeste, de modo que sua implantação em caráter definitivo merecer ser autorizada por esta Egrégia Casa Legislativa.

Neste sentido é que conto com a costumeira colaboração desta casa para a aprovação, em caráter de unanimidade, do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 11 de Setembro de 2019.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 [www.limeiradoeste.mg.gov.br](http://www.limeiradoeste.mg.gov.br)



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

### REGULAMENTA O SISTEMA DE ESCALA, SOBREAVISO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por bem do interesse público e em decorrência da natureza do trabalho poderá ser instituído sistema de escala 12horas x 36horas, sobreaviso e regime de compensação horária para os diversos cargos ou funções do quadro funcional do Município de Limeira do Oeste, respeitado o direito dos servidores públicos municipais estabelecidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Limeira do Oeste, o qual passa a vigor em conformidade com esta Lei, e na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste.

§ 1º Fica limitado o pagamento de horas extras em no máximo 60 (sessenta) horas mensais, qualquer que seja o regime diário ou escala, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, sendo as demais convertidas em banco de horas, as quais devem ser usufruídas no mesmo exercício financeiro da sua realização, caso contrário convertida em indenização, quando devidamente justificada a impossibilidade de gozo da folga pelo respectivo Secretário Municipal, sem atualização monetária ou incidência de juros moratórios, as quais serão pagas conforme disponibilidade financeira:

I – para a hipótese da utilização em folgas do banco de horas, deve haver prévia comunicação por parte do respectivo Secretario ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

II – o servidor somente poderá usufruir do banco de horas com prévia autorização, sendo vedada a compensação de faltas não comunicadas no banco de horas;

§ 2º Ficam convalidadas as escalas autorizadas para resguardar a efetividade do atendimento público à saúde.

*J.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 [www.limeiradoeste.mg.gov.br](http://www.limeiradoeste.mg.gov.br)



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

§ 3º Para os servidores de 20 (vinte) horas, são necessários à realização de 08 (oito) plantões por mês.

§ 4º Para os servidores de 30 (trinta) horas, são necessários à realização de 12 (doze) plantões por mês.

§ 5º Para os servidores de 40 (quarenta) horas, são necessários à realização de 16 (dezesesseis) plantões por mês, quando este for de trinta e um dias e o servidor estiver escalado em dias ímpares.

**Art. 2º** - O jornada de trabalho noturno compreenderá aquele trabalho ocorrido entre 22h:00min às 5h:00min.

**Parágrafo único.** Será devido ao servidor que fizer carga horária noturna o pagamento adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em cada hora noturna trabalhada.

**Art. 3º** - O regime de sobreaviso compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

§ 1º As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de  $\frac{1}{3}$  (um terço) do valor da hora normal diária de trabalho, calculadas sobre a remuneração do servidor, sendo vedada a percepção de “horas extras” e “adicional noturno”.

§ 2º Ao servidor em regime de sobreaviso, quando convocado ao trabalho, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas pelo salário normal, com os devidos acréscimos legais, não se aplicando durante a convocação a remuneração correspondente às horas exercidas em regime de sobreaviso.

§ 3º Os turnos de sobreaviso poderão ser de até 24 horas e deverão respeitar um intervalo mínimo de três dias entre um turno e outro.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 11 de Setembro de 2019.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal